

Boa tarde

Vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários remeter o seu contributo ao projeto de lei identificado supra.

Aproveita ainda esta associação sindical para relembrar o pedido de audiência efetuado ao grupo parlamentar do PCP a propósito da situação no Banco Santander.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso

DJUCL - Departamento Jurídico e de Contencioso Laboral

Tel. 213 581 800

Fax 213 581 847

SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa

<http://www.snqtb.pt/>





PROJETO DE LEI N.º 830/XIV/2.ª **Grupo Parlamentar do PCP**

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PCP e atualmente em período de apreciação pública, visa a promoção da participação dos trabalhadores em matéria de saúde e segurança no trabalho, procedendo a propostas de alteração à Lei 102/2009, de 10 de setembro.

O SNQTB reconhece a importância crescente da participação dos trabalhadores e suas estruturas de representação nas matérias respeitantes à segurança e saúde no trabalho e o papel muitas vezes decisivo que desempenham na melhoria constante e efetiva das condições de trabalho.

Lendo, porém, a exposição de motivos do atual projeto de lei, dir-se-ia que as normas ora propostas teriam como propósito a simplificação dos processos tendentes à maior participação dos trabalhadores naquelas matérias. Não é, no entanto e salvo melhor opinião, o que resulta do projeto de lei em análise.

Com efeito, o projeto de lei acrescenta desde logo um novo conceito na alínea k), o conceito de "empresa", quando, na redação da atual Lei 102/99, de 10 de setembro, já se encontra definido o conceito de "empregador". Julgamos assim que estes são conceitos que, para efeitos do projeto de lei, se confundem, entendendo, portanto, o SNQTB que a criação daquela nova noção pode criar novas dificuldades na interpretação da norma que em nada acrescenta aos processos que o projeto de lei pretenderá simplificar.

No que se refere à alteração proposta ao art.º 22.º n.º 3, não nos suscitando incómodo a alteração verificada quanto à exclusão, neste artigo, da possibilidade de o empregador recorrer aos apoios públicos para efeitos da formação dos representantes dos trabalhadores, já que essa possibilidade passa a constar do artigo 81.º, parece-nos ainda assim mais adequada a manutenção dessa norma no art.º 22.º, considerando a própria epígrafe do artigo em questão (*Formação dos representantes da empresa*).



No que se refere à restante matéria constante do projeto de lei, nada temos a opor já que diz a mesma respeito ao processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores, não interferindo com a substância formal do regime já em vigor.

Esta é a posição do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários quanto ao projeto de lei 830/XIV/2.^a apresentado pelo grupo parlamentar do PCP.

Lisboa, 14 de junho de 2021

A DIREÇÃO

PEDRO BRITO
Diretor Nacional

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção